

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.628, DE 2011

Determina o uso do transporte escolar por todos os alunos do ensino fundamental e do ensino médio.

Autor: Deputado JILMAR TATTO

Relator: Deputado LEONARDO QUINTÃO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2.623, de 2011, apresentado pelo Deputado Jilmar Tatto. A iniciativa manda que o transporte de estudantes dos ensinos fundamental e médio seja feito exclusivamente por veículo de transporte escolar do tipo coletivo, público ou privado.

Justificando a proposta, o autor argumenta que o uso de veículos particulares para o transporte de alunos tem provocado insegurança e congestionamentos no entorno das escolas. Acredita que o “transporte escolar” obrigatório poderá criar um senso de equidade entre os estudantes, além de estimular a indústria de vans, ônibus e micro-ônibus.

Não houve emendas.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

O transporte de pessoas é das tarefas mais complexas que uma sociedade leva a cabo. Dia após dia, nos quatro cantos do mundo,

empresas, universidades, centros de pesquisa, instituições independentes e órgãos de governo empregam tempo e recursos escassos na busca de soluções que facilitem o deslocamento dos indivíduos, especialmente nos centros urbanos.

Apesar de tanta gente dedicada ao assunto, deve-se reconhecer que um princípio está na base da grande maioria dos estudos e ações que desenvolvem: não comprometer a multiplicidade de escolha. Se há como efetuar um deslocamento a pé, que seja. Se for possível empregar veículo motorizado, bem. Se há opções de transporte público, melhor ainda. O que não se admite é eleger um modo de transporte, alçando-o à condição de única alternativa para certos deslocamentos, quanto mais se essa eleição se der por via de lei.

A regra de ouro, aqui, é multiplicar, não dividir.

Não faz sentido, assim, exigir que a população se valha de apenas um meio, entre tantos que estão à sua disposição, para ir a algum lugar ou de lá retornar. Embora a finalidade seja sempre a mesma – chegar aonde se quer, as maneiras para tanto devem ser as mais variadas possíveis.

Não entro no aspecto do que me parece ser uma patente intromissão no planejamento das famílias, algo que fere sua liberdade legítima de escolha. Creio que essa abordagem caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Julgo que o que se disse em relação ao campo de análise desta Comissão, todavia, é suficiente para dirigir o voto no sentido da rejeição da iniciativa.

O voto, portanto, é pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.628, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado **LEONARDO QUINTÃO**
Relator